



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 8096/2018
Tipo: Projeto de Resolução: 21/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 29/08/2018 16:57:47
Procedência: Sandro Parrini
Assunto: Inclui o parágrafo único ao artigo 155 da Lei
nº 1.919/2013- Regimento Interno

Processo: 8096/2018
Tipo: Projeto de Resolução: 21/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 29/08/2018 16:57:47
Procedência: Sandro Parrini
Assunto: Inclui o parágrafo único ao artigo 155 da Lei nº 1.919/2013- Regimento Interno

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2018

**INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO AO
ARTIGO 155 DA LEI Nº 1.919/2013 –
REGIMENTO INTERNO.**

Art. 1º. Fica incluído o parágrafo único no artigo 155 da Lei nº 1.919/2013 – Regimento Interno, que terá a seguinte redação:

“Parágrafo único - Torna obrigatória a execução do “Hino à Vitória” no início das Sessões Solenes e Especiais da Câmara Municipal de Vitória/ES.

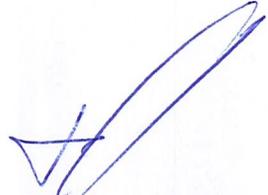
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 28 de agosto de 2018.

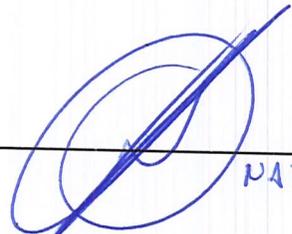

SANDRO DE MENEZES PARRINI

VEREADOR-PDT

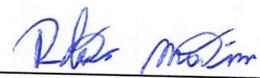
Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL



VINÍCIUS SIMÕES



NATHAN MEDEIROS



DALTO NEVES



DALTO NEVES

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes
5º Andar, sala 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29.050-940.

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8096	02	

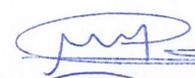
O hino oficial de Vitória foi instituído através da Lei nº 2.665, de 23 de janeiro de 1980, intitulado “Hino à Vitória”.

Importante destacar que assim como nós brasileiros temos orgulho em cantar o Hino Nacional, pretendemos com o presente Projeto de Lei que também os capixabas se orgulhem em cantar o “Hino à Vitória”, que é o nosso hino oficial.

É público e notório o fato de que a maioria dos capixabas não conhece sequer a letra do “Hino à Vitória”, exatamente por não ser cantado normalmente em solenidades públicas e/ou escolas do Município.

O objetivo do Projeto de Lei é exatamente incentivar a população de Vitória a conhecer a letra do hino e cantá-lo, destacando desta forma, o orgulho que temos em nascer e residir nesta cidade.

Palácio Atílio Vivacqua, 28 de agosto de 2018


SANDRO PARRINI
VEREADOR - PDT

Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

LEI Nº 2.665, DE 23 DE JANEIRO DE 1980

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8096	03	

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído como Hino Oficial da Cidade de Vitória, a composição intitulada "Hino à Vitória".

Artigo 2º Fazem parte integrante deste Hino, a música de Carlos Cruz, a letra de Almeida Rego e o arranjo para Banda, do Maestro Carioca.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 23 de janeiro de 1.980.

CARLOS ALBERTO LINDENBERG VON SCHILGEN
PREFEITO MUNICIPAL

Selada e publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 23 de janeiro de 1.980.

RITA PAOLIELLO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

HINO A VITÓRIA

Música de CARLOS CRUZ
Letra de ALMEIDA REGO
Arranjo do Maestro CARIOCA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8096	04	

Quero ver os capixabas
Vibrando, cantando esta canção,
Hino de glória à grandeza
Da Ilha de Vitória

Vitória,
Da Vila Nova antiga
Hoje o progresso tem vida
No porto que é Tubarão.
A Vitória das vitórias
A terra feliz onde eu nasci,
Tem no Penedo bravura
E doçura em Camburi

Vitória
Minha querida Vitória ESTRIBILHO
És a cidade presépio BIS
Orgulho do meu coração!

De Anchieta a Monteiro
Lutando, mostrando o teu Brasão,
Que não se entrega não!

Vitória
Se estou longe és saudade
Que o meu peito invade
E faz chorar de emoção

Hoje eu canto a minha terra,
Pedaço de céu do meu País.
Que Santo Antonio proteja
Esta terra tão feliz

ESTRIBILHO
BIS

Minha Vitória!



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8096	05	<i>[Handwritten Signature]</i>

*Ao apel
para providências,*

Em: 29/08/2018

[Handwritten Signature]

Larissa Dessaune

Assistente Administrativo
Matr.: 6349
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em: 30/08/2018

[Handwritten Signature]
DIRETOR

**INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em: 30/08/2018

[Handwritten Signature]
Presidente da Câmara

PAUTADO EM ^{1ª} DISCUSSÃO

Em: 05/09/2018

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM ^{2ª} DISCUSSÃO

Em: 05/09/2018

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

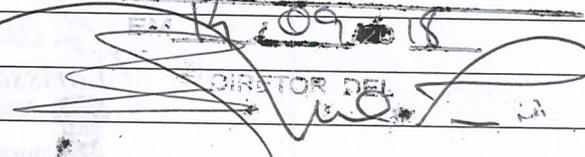
PAUTADO EM ^{3ª} DISCUSSÃO

Em: 06/09/2018

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

AG 8 A C (SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) JUSTISS
- 2) Mesa Diretora
- 3) _____
- 4) _____

16/09/18
DIRETOR DEL


do DEL/SAC,

dirigimo para relatar a presente matéria o vereador Dalton
Neves.

10m 01. 10. 2018

 **Vinícius Simões**
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8096	06	<i>[Handwritten signature]</i>

D E S P A C H O

Ao SAC/DEL

Processo n°: 8096/2018

Assunto: "Inclui o parágrafo único ao artigo 155 da Lei n.º 1.919/2013 - Regimento Interno".

Senhor Diretor,

O Vereador Mazinho dos Anjos, no uso de suas atribuições regimentais, atendendo a solicitação deste departamento, em decorrência das Licenças concedidas ao presidente e vice-presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação para concorrer em eleições, DESIGNA-SE para relatoria do processo em epígrafe, o vereador Fábio Lúze, nos termos do art. 77, IV do Regimento desta Casa.

Cumprе ressaltar, que o prazo para apresentação do parecer pelo relator designado são de 10 (dez) dias, conforme o que preceitua o art. 77, V da Resolução n.º 1.919/13, vejamos:

Art. 77 As Comissões Permanentes observarão os seguintes preceitos:

V. prazo de dez dias úteis para que o Relator apresente parecer;

Oportunamente, devolvo os presentes autos, a pedido da serventia, para as providências de estilo.

Vitória, 19 de Setembro de 2018.

[Handwritten signature]
MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD

prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) *03/10/18*
Secretaria do S.A.C.
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8096	07	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Resolução: 21/2018

Processo: 8096/2018

Autores: Sandro de Menezes Parrini, Vinícius Simões, Roberto Martins, Nathan Medeiros e Dalto Neves.

Ementa: “Inclui o parágrafo único ao Art. 155 da Lei n.º 1.919/2013 – Regimento Interno.”

I – RELATÓRIO

De autoria dos vereadores Sandro Parrini, o projeto de Resolução em epígrafe, inclui o parágrafo único ao Art. 155 da Lei n.º 1.919/2013 – Regimento Interno, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 29 de agosto de 2018, as fls. 01/02 dos autos.

Nos termos de sua justificativa os vereadores alegam que assim como os brasileiros têm o orgulho em cantar o Hino Nacional, pretendem com o presente Projeto de Lei que também os capixabas se orgulhem em cantar o “Hino à Vitória”.

Aduzem ainda que o referido projeto de lei tem como objetivo incentivar a população de Vitória a conhecer a letra do hino e cantá-lo por orgulho de nascer e residir nesta cidade.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

O projeto de Resolução em epígrafe altera inclui o parágrafo único ao Art. 155 da Lei n.º 1.919/2013 – Regimento Interno, tornando obrigatória a execução do “Hino à Vitória” no início das sessões solenes e especiais da Câmara Municipal de Vitória/ES.

Nos termos de sua justificativa os vereadores alegam que assim como os brasileiros têm o orgulho em cantar o Hino Nacional, pretendem com o presente Projeto de Lei que também os capixabas se orgulhem em cantar o “Hino à Vitória”.

Aduzem ainda que o referido projeto de lei tem como objetivo incentivar a população de Vitória a conhecer a letra do hino e cantá-lo por orgulho de nascer e residir nesta cidade.

Além disso, considerando que a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, verifica-se que o referido processo atende aos anseios da Carta Magna:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Também não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do artigo 80, paragrafo único, incisos I a IV da Lei Orgânica Municipal.

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a Constitucionalidade e Legalidade, manifestando-se este relator, pela admissibilidade do Projeto de Resolução enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o paragrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do Projeto de Resolução está adequada a melhor técnica legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8096	08	

III – VOTO

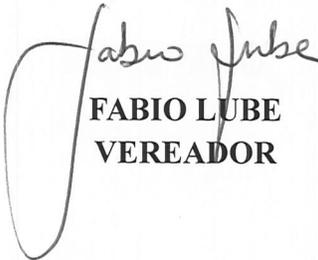
Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constando a existência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação do projeto.

Ante o exposto, é que se entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Resolução em análise.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 25 de setembro de 2018.


FABIO LUBE
VEREADOR

Matéria : Projeto de Lei nº 21/2018

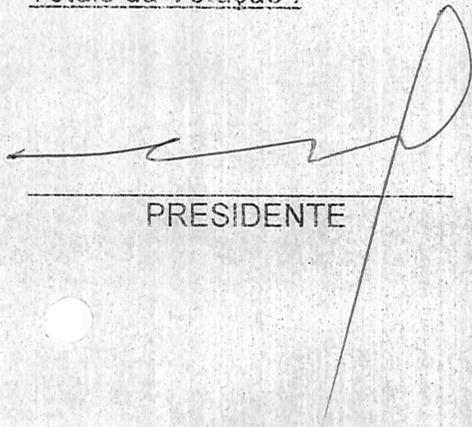
Reunião : Comissão de Justiça 2709
Data : 27/09/2018 - 15:09:04 às 15:17:56
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 4 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
80916	09	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
2	Aloísio Varejão	PSDB	Sim	15:17:44
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:17:28
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:17:36
25	Virgínia Brandão	PPS	Sim	15:17:33

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
4	0	4



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5096	10	mm

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
 Comissão de Mesa Diretora
 Ao Sr. Vereador Vinicius Simões
 Designar _____ para relatar.
 Em 27/09/2018
Deilson
 Secretário

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
 (Serviço de Apoio às Comissões até

02/10/18

Secretaria do S.A.C.

Am

Ao Vereador Dalto Neves, para elaborar
 parecer na Comissão da Mesa Diretora,

Em 01/10/18

De/SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
 (Serviço de Apoio às Comissões até

12/10/18

Secretaria do S.A.C.

Am



Processo nº: 8096/2018
Projeto de Resolução nº: /2018
Autor: Sandro Parrini

Ementa: Inclui Parágrafo Único ao Artigo 155 da Lei 1.919/2013 – Regimento Interno.

Mesa Diretora

PARECER

Relator: Vereador Dalto Neves

I – RELATÓRIO:

Recebi neste Gabinete, para relatar, o projeto de Resolução, de autoria do Vereador Sandro Parrini. Trata-se do Projeto de Resolução 21/2018, referente ao processo 8096/2018, que inclui Parágrafo Único ao Artigo 155 da Lei 1.919/2013 – Regimento Interno.

O referido projeto de resolução, torna obrigatória a execução do “Hino à Vitória” no início das Sessões Solenes e Especiais da Câmara Municipal de Vitória/ES.

Segundo o autor, o objetivo do referido do Projeto de Resolução, é exatamente incentivar a população a conhecer a letra do hino e cantá-lo.

É o relatório, passo a opinar

II – PARECER:

A presente proposição, tem por único objetivo de incentivar a população de Vitória a conhecer a letra do Hino e Cantá-lo, destacando desta forma, o orgulho que temos em nascer e residir nesta Cidade.

Desta Forma, é de extrema importância, tornar-se obrigatória a execução do hino oficial da Cidade de Vitória, nas Sessões Solenes e Sessões Especiais desta Casa de Leis, sendo motivo de exemplo à ser seguido em solenidades públicas e/ou escolas do município, como forma de expressão de profundo orgulho e respeito à nossa Cidade.

II – VOTO:

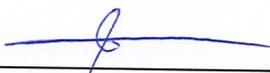
Pelo exposto, diante da matéria apresentada pelo nobre vereador no uso de suas prerrogativas regimentais e, analisando o projeto de resolução supracitado, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

12

Após análise, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução 21/2018, Referente ao PROC. 8096/2018.

É o parecer.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 09 de Outubro de 2018



Vereador Dalto Neves
(3º Secretário – Mesa Diretora-Biênio 2017/2018)

Reunião : Comissão da Mesa Diretora 3110
Data : 31/10/2018 - 15:42:52 às 15:43:06
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :

Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
33	Dalto Neves	PTB	Sim	15:43:00
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	15:43:04
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	15:43:00

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 3 0 3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

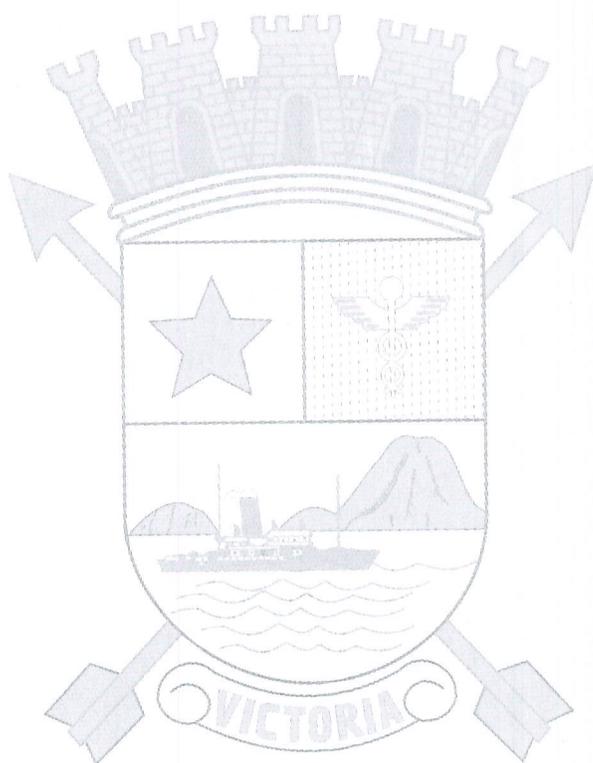
Ao Del,

Ao Sr. (a): Vinícius Semões
Para providenciar a extração do avulso.

Em 01/11/18

Del/SAC

Ariany



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

188/2018

PROCESSO	8096/2018
PROJETO DE RESOLUÇÃO	21/2018
EMENTA	Inclui o paragrafo único ao artigo 155 da Lei nº 1.919/2013 – regimento Interno.
INICIATIVA	Sandro Parrini
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade. Mesa Diretora – Pela Aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 27 / 11 / 2018

PRESIDENTE

APROVADO
AO DAL P/ PROVIDENCIAR.
Em, 27 / 11 / 2018

Presidente da Câmara

No Servidor Pedro Endlich Senões
para extração da competência Resíduos
e encaminhamento a mesa diretora
para fins de promulgação e
publicação da Norma, Na
Forma Requerida.

Em 29/11/2018





Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Projeto de Lei nº 21/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Reunião : 120ª Sessão Ordinária - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Data : 27/11/2018 - 18:29:54 às 18:30:26
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata

Quorum :
 Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	18:30:03
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:29:57
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
7	Fabricao Gardini	PPS	Sim	18:30:09
30	Leonil	PPS	Sim	18:29:58
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	18:29:57
9	Max da Mata	PSDB	Sim	18:30:13
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	18:29:58
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	18:30:19
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
34	Roberto Martins	PTB	Sim	18:30:03
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	18:29:59
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	18:30:18
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	18:29:58

Totais da Votação :

SIM 12 NÃO 0

TOTAL 12

 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 2.003

INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 155 DA LEI 1.919/2013 - REGIMENTO INTERNO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, combinado com o artigo 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica incluído o parágrafo único no art. 155 da Lei 1.919/2013 - Regimento Interno, que terá a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Torna obrigatória a execução do “Hino à Vitória” no início das Sessões Solenes e Especiais da Câmara Municipal de Vitória/ES”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 29 de Novembro de 2018.

Vinicius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO



ATOS DA MESA DIRETORA
RESOLUÇÃO Nº 2.003

INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 155 DA LEI 1.919/2013 – REGIMENTO INTERNO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, combinado com o artigo 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica incluído o parágrafo único no art. 155 da Lei 1.919/2013 - Regimento Interno, que terá a seguinte redação:

"Parágrafo Único – Torna obrigatória a execução do "Hino à Vitória" no início das Sessões Solenes e Especiais da Câmara Municipal de Vitória/ES"

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 29 de Novembro de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Dados relativos aos processos que foram julgados como inconstitucionais na Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, realizada no dia 29 de Novembro de 2018.

Processo: 8007/2018

PL 144/2018

Autor: Vereador Dalto Neves.

Processo 8870/2018

PL 5019/2018

Autora: Vereadora Virgínia Brandão.

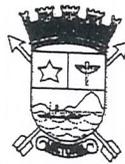
EXPEDIENTE

Presidente Vinícius José Simões

Diretora Geral Raquel Ramos

Responsável pela publicação Carlos Eduardo Louredo de Freitas

ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Resolução nº 2003

Em anexo.

Em, 06 / 12 / 20 18

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 06 / 12 / 20 18

DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 06 / 12 / 20 18

Presidente da Sessão

≡ ARQUIVE-SE ≡

Em, 11 / 12 / 20 18



Sylvian Manola

Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA